



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7653

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Cria e Institui Conselhos, Programas, Planos, Salas, Comissões, etc

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/10/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 160/2011. (ALTERADA). Cria o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos – CMRS, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.416, de 27/10/2011, que foi posteriormente alterada pela Lei nº 4.648, de 03/10/2013).

Controle Interno – Caixa: 7.1

Posição: 38

Número de folhas: 16

Espécie: PL
Categoria: Cria
Cx: 7.1
Ordem: 38
nº fls: 13



115/2011

18.10.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 160/2011.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Cria o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS, e dá Outras
Providências.

Entrada em 04/10/2011 MOVIMENTO
Comissão Legislação e Justiça

- 1 - APROVADO EM 1ª EM. 14.10.2011
- 2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 3 - CIDA EM 18.10.2011, SALVO
- 4 - EMENDA
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

As Comissões
05/10/2011
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. **160**
DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CMRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS é órgão colegiado, de assessoramento consultivo ao Poder Público Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões dispostas nesta e nas demais leis correlatas à questão do Meio Ambiente no que toca o gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS, compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente de Resíduos Sólidos;

II - propor normas técnicas e legais, visando a proteção, conservação, recuperação e melhoria da gestão de resíduos sólidos no Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer ação fiscalizadora quanto a destinação e gestão dos resíduos sólidos;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos do gerenciamento dos resíduos sólidos, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas de destinação e gerenciamento dos resíduos sólidos;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

VI - subsidiar o Ministério Público no âmbito Municipal, nos procedimentos que dizem respeito a destinação e gerenciamento dos resíduos sólidos;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar as ações executivas do Município na destinação e gerenciamento dos resíduos sólidos;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento do gerenciamento dos resíduos sólidos;

IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência;

X - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de Degradação em virtude da destinação inadequada de resíduos sólidos;

XI- opinar sobre a realização de estudo alternativo quanto as consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico e social e gerenciamento adequado dos resíduos sólidos;

XII- receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e requisitando ao Prefeito Municipal as providências cabíveis, no que diz respeito a destinação e gerenciamento dos resíduos sólidos;

XIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras (resíduos sólidos);

XIV - responder a consultas e questões sobre a matéria de sua competência, selecionando e cadastrando as informações envolvidas;

XV - Examinar e deliberar em última instância, sobre os recursos impetrados por agentes poluidores penalizados no âmbito Municipal por infrações as leis ambientais relacionadas ao gerenciamento dos resíduos sólidos;

Art. 3º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável a instalação e ao funcionamento do CMRS , será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Art. 4º. O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos terá composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, assegurada a participação dos setores produtivos, técnico-científico e de defesa do meio ambiente, compõe-se de 19 membros-titulares e de seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades:

I - Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes – Secretaria de Meio Ambiente
- b) 01 (um) representante - Secretaria de Agropecuária e Abastecimento
- c) 01 (um) representante – Secretaria de Saúde
- d) 01 (um) representante – Secretaria de Educação
- e) 01 (um) representante – Secretaria de Serviços Urbanos
- f) 01 (um) representante – ESURB
- g) 01 (um) representante – UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais
- h) 01 (um) representante – OAB/MG
- i) 01 (um) representante – CREA/MG

II - Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante - Petrobrás
- b) 01 (um) representante – FIEMG
- c) 01 (um) representante - SEST/SENAT
- d) 01 (um) representante – Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
- e) 01 (um) representante – Faculdade Santo Agostinho
- f) 01 (um) representante - LAFARGE
- g) 01 (um) representante – ONG CARITAS
- h) 01 (um) representante – ONG IVA





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

I) 01 (um) representante – ONG ASCAMOC

§1º. Os membros do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§2º. A composição do Conselho será feita a partir da comunicação aos segmentos previstos, que deverão fazer as indicações, para um membro titular e um membro suplente, dentro dos prazos estabelecidos.

§3º. As instituições não governamentais deverão apresentar documentos atestando a sua regularidade administrativa.

§4º. A diretoria do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos será eleita na primeira reunião do órgão, por maioria de votos dos seu integrantes, sendo constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art.5º. A função dos membros do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos é considerada serviço de relevante valor social, sendo assim, sem remuneração.

Art.6º. As sessões do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos serão públicas e os atos deverão ser divulgados.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos terá reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias quando convocadas pelo seu Presidente.

Art. 7º. O mandato dos membros do CMRS é de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, implica em exclusão do membro ausente do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos poderá instituir, se necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização nos assuntos de interesse ambiental.

Art. 10. A instalação do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação dessa Lei.

Art. 11. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos elaborará o seu Regimento Interno,





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

que deverá ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 12. O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos terá sede e foro na cidade de Montes Claros e área de atuação em todo o território do Município, adquirido de qualquer forma, constitui parte do patrimônio público da Administração Pública Municipal.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 28 de setembro de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 04 DE OUTUBRO DE 20 11

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 11 DE OUTUBRO DE 20 11

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 18 DE OUTUBRO DE 20 11

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 05 de setembro de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 383 /2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dought Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CMRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

A necessidade de se voltar para as questões de meio ambiente se torna cada vez mais urgente, com a adoção de medidas de combate às lesões ao patrimônio ambiental. Neste sentido, o Conselho de Resíduos Sólidos funcionaria como órgão da administração municipal responsável pela definição do gerenciamento de resíduos sólidos no município, dando maior legitimidade às decisões e atos da administração pública.

Por outro lado, a recente Lei nº 12.305/10, que estabelece as diretrizes da política nacional de resíduos sólidos prevê a criação dos conselhos municipais de resíduos sólidos, sendo este fator relevante para o repasse de recursos federais na implementação de projetos e obras relativas ao gerenciamento dos resíduos sólidos.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
☐ EXP	☒ RECEB.
30 / 09 / 2011	
HORA: 15h	
ASS: 	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 160/2011 QUE “ Cria o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS, e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento Cria o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos CMRS.

Não se vislumbra nenhum vício de iniciativa ou no objetivo do projeto, tendo em vista tratar de assunto de interesse local.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de outubro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 160/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Cria o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos – CRMS, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/10/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/10/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

Ressalte-se que projeto semelhante deu entrada nesta Casa no dia 06/09/2011 e foi retirado de tramitação para aperfeiçoamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo criar o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos – CRMS no Município de Montes Claros.

Verifica-se que a referida proposição trata de assuntos locais e de acordo com o art. 86 da Lei Orgânica Municipal é competência do Chefe do Executivo propor leis que criam Conselhos Municipais, meios de funcionamento atribuições, organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titulares e suplentes e prazo do respectivo mandato.

Ademais, de acordo com a Mensagem do Executivo, o Conselho de Resíduos Sólidos funcionará como órgão deliberativo da administração municipal responsável pela definição do gerenciamento de resíduos sólidos no município, dando maior legitimidade às decisões e atos da administração pública.

Informa ainda que a Lei nº. 12.305/10, que estabelece as diretrizes da política nacional de resíduos sólidos prevê a criação dos conselhos municipais de resíduos sólidos, sendo este fator relevante para o repasse de recursos federais na implementação de projetos e obras relativas ao gerenciamento dos resíduos sólidos.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Importante ressaltar que as Comissões de Serviços Públicos Municipais e Meio ambiente desta Casa realizaram, conjuntamente, audiência pública para discutir a importância de se criar um Conselho representativo para tratar desse assunto, uma vez, que está, também, em trâmite, Projeto de Lei que autoriza concessão para a utilização e reaproveitamento desse resíduos.

Desta forma, esta Comissão verifica que a proposição, em questão, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá

A. Silveira de Sá

Vice-Presidente – Ver. Athos Mameluque Mota:

Athos Mameluque Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA AO PROJETO DE LEI N 160/2011 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CMRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMENDA ÚNICA - Altera a redação do artigo 4º e incisos I e II que passam a vigorar em a seguinte redação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos terá composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, assegurada a participação dos setores produtivos, técnico-científico e de defesa do meio ambiente, compõe-se de 35 (trinta e cinco) membros titulares e de seus respectivos suplentes indicados pelos órgãos e entidades:

I – Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes-Secretaria de Meio Ambiente
- b) 01 (um) representante – Secretaria de Agropecuária e Abastecimento
- c) 01 (um) representante – Secretaria de Saúde
- d) 01 (um) representante – Secretaria de Educação
- e) 01 (um) representante – Secretaria de Serviços Urbanos
- f) 01 (um) representante – ESURB
- g) 01 (um) representante - UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais
- h) 01 (um) representante – OAB/MG
- i) 01 (um) representante – CREA/MG
- j) 01 (um) representante – UNIMONTES – Universidade Estadual de Montes Claros
- k) 01 (um) representante – Secretaria de Planejamento e Coordenação
- l) 01 (um) representante - Secretaria de Obras
- m) 01 (um) representante - Secretaria Desenvolvimento Social
- n) 02 (dois) representantes – Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal
- o) 02 (dois) representantes – Comissão de Serviços Públicos Municipais

II – Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante – Petrobrás
- b) 01 (um) representante – FIEMG
- c) 01 (um) representante – SEST/SENAT
- d) 01 (um) representante – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- e) 01 (um) representante – Faculdade Santo Agostinho
- f) 01 (um) representante – LAFARGE
- g) 01 (um) representante – ONG CARITAS
- h) 01 (um) representante – ONG IVA





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

- i) 01 (um) representante – ONG ASCAMOC
- j) 01 (um) representante – Faculdades Pitágoras
- k) 01 (um) representante – Comissão da Pastoral da Terra
- l) 01 (um) representante – CORDAM
- m) 01 (um) representante - DCE das Instituições de Ensino Superior de Montes Claros
- n) 01 (um) representante – Faculdades Unidas do Norte de Minas
- o) 01 (um) representante – Carroceiros
- p) 01 (um) representante – ONG OVIVE-VIDA VERDE
- q) 01 (um) representante – SERQUIP Tratamento de Resíduos MG LTDA.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 11 de Setembro de 2011.

VALCIR SOARES SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATHOS MAMELUQUE MOTA
VEREADOR

SEBASTIÃO ILDEU MAIA
VEREADOR

RITA CRISTINA DE SOUZA VIEIRA
VEREADORA

ALFREDO RAMOS NETO
VEREADOR

ALTEMAR DE FREITAS CARDOSO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ANTONIO SILVEIRA DE SÁ
VEREADOR

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
VEREADOR

DAMÁZIO WLADIMIR SILVA
VEREADOR

EDWAN CARLOS DE QUADROS LOPES
VEREADOR

ELAIR AUGUSTO PIMENTEL GOMES
VEREADOR

FRANK WANDERLEY DE LIMA
VEREADOR

JOÃO DE DEUS PEREIRA GUSMÃO
VEREADOR

JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
VEREADOR

RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 15 DE OUTUBRO DE 20 11

PRESIDENTE

A emenda é legal e constitucional.
Montes Claros, 18 de outubro de 2011.

A. Silva

Dauro.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM COMISSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 18 DE OUTUBRO DE 20 11

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 160/2011 QUE “Cria o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS, e dá outras providências.”, de autoria de vários Vereadores.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em comento, altera a redação do Art. 4º do projeto em comento, aumentando o número de conselheiros previsto no projeto.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 13 de outubro de 2011.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605